PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.283, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

Libera os prazos de outorga de escritura dos lotes urbanizados do Conjunto Habitacional "Ary Estevão"e do Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo", que já estejam com as edificações concluídas.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de abril de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 016/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os prazos constantes do artigo 8º da Lei nº 1.894, de 05 de dezembro de 1989, ficam liberados a todos os concessionários de lotes urbanizados, do **Conjunto Habitacional "Ary Estevão"** e do **Conjunto Habitacional "Francisco Garófalo"**, desde que os interessados comprovem que já concluíram suas edificações e sua regularidade.

Art. 2º - As despesas relativas à lavratura das escrituras e seus respectivos registros serão de exclusiva responsabilidade dos concessionários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de abril de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica